

5. Nos últimos anos foram tomadas várias medidas no sentido de propiciar a integração endógena e exógena do sistema científico e tecnológico, nomeadamente através de algumas tentativas de reestruturação sectorial e de iniciativas globais, designadamente no âmbito da JNICT, que convém continuar, reforçar e aprofundar, com a consciência de que os resultados das acções agora promovidas no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência se farão sentir a médio e longo prazo. Este, aliás, é o ónus não só das debilidades do sistema, como também de uma prática que se quer assente na harmonização, no aprofundamento seguro e lento de relações intra e intersectoriais, na construção de laços sólidos nas interfaces variadas inerentes ao sistema.

Por estas razões decidiu-se imprimir ao enquadramento legislativo latitude que possa acomodar a natural e desejável evolução do SCTN, bem como das suas relações internas e externas.

Do mesmo modo interessa assegurar um enquadramento institucional que recuperando e dando continuidade a experiências que se revelaram mais eficientes, possa assegurar uma permanência de funções, sem hiatos inúteis e sem rupturas que não sejam as impostas pelas próprias necessidades de evolução do sistema.

6. As medidas tendentes à valorização profissional do elemento humano, são consideradas fundamentais e prioritárias para a elevação do nível e rentabilidade do SCTN. Urge, assim, dignificar as situações e carreiras do pessoal de investigação e técnico, e normalizar critérios e instrumentos de valorização e promoção profissional.

7. O desenvolvimento do SCTN deve-se processar, preferencialmente, através da elevação da capacidade e da mobilização dos recursos existentes nas actuais unidades, assim como da racionalização da sua inserção institucional, evitando dependências ambíguas e acções desarticuladas.

Aumentar-se-ão, assim, as possibilidades de resposta do SCTN às solicitações geradas a nível sectorial e, em geral, no interior do sistema, bem como às resultantes das actividades produtivas.

A orientação dinâmica, integradora e participativa que acima se preconiza deve informar todo o sistema científico e técnico nacional, o que requiere uma estrutura institucional coerente, órgãos hierarquizados e dotados de funções específicas, com a flexibilidade e operacionalidade adequadas à formulação e execução de uma política nacional de C & T.

O módulo institucional que adiante se consagra, correspondendo a necessidades sen

tidas de ultrapassar deficiências e conflitos de competências, deverá orientar a sua acção de molde a: promover um diálogo activo entre agentes e utilizadores do SCIN; aperfeiçoar e expandir metodologias e práticas de planeamento, de gestão e avaliação de actividades científicas e técnicas; reforçar e valorizar a componente operativa do SCIN mediante o recurso e formas de financiamento complementares dirigido a áreas e projectos prioritários.

Estes objectivos e o funcionamento harmonioso de todas as componentes do sistema requerem uma acção coordenada, assente numa base sólida de serviços técnicos centrais e de apoio geral, justificados aliás por razões de economia e eficácia.

8. A ciência e a tecnologia assumem, no Mundo interdependente de hoje, papel relevante na construção de uma nova ordem internacional, o que requiere a participação activa de cada Estado.

Reconhecendo a importância fulcral da cooperação internacional nos domínios de C & T, torna-se também evidente a necessidade de assegurar, através dos devidos mecanismos, uma participação mais efectiva e coordenada naquele processo, e que permita dele se retirem melhores benefícios para o desenvolvimento integral da sociedade portuguesa.





Base I: Do Sistema Científico e Tecnológico Nacional

1. A política científica e tecnológica nacional a pôr em prática, através do SCTN, visará contribuir para o desenvolvimento sócio económico e cultural do país e para a progressiva libertação de dependências externas, no âmbito da cooperação e intercâmbio com todos os povos.
2. A racionalização e ^a coordenação do SCTN assentarão nos meios e experiência institucional existentes e deverão ser alcançadas através de processos e mecanismos participativos ao nível sectorial e global, que fomentem também as interações entre os seus intervenientes (instituições de ensino superior, administração pública, empresas e instituições privadas sem fins lucrativos), assegurando-se assim uma base realista ao sistema de planeamento e coordenação das actividades científicas e técnicas, articulado com o modelo de desenvolvimento económico e social nacional.
3. O aumento significativo de recursos afectos à C & T e a sua criteriosa distribuição e utilização, que se preconiza, deverá ter contrapartida verificável no desenvolvimento económico-social e da qualidade de vida da comunidade nacional.
4. A participação em actividades internacionais de cooperação será notada prioritariamente pelos benefícios que dela possam resultar para o SCTN e objectivos nacionais, e como forma de colaboração com outros Estados em programas e projectos de interesse comum, reconhecendo-se o carácter privilegiado das relações ^{neste domínio,} com outros países de expressão portuguesa.
5. A fim de assegurar o funcionamento harmonioso do SCTN, em estreita colaboração com os outros Departamentos de Estado e entidades intervenientes, o Sistema será dotado de um módulo institucional próprio, disfrutando de necessária autonomia e continuidade e não dependente de tutelas sectoriais.

BASE II:



Sobre os órgãos do sistema

1. O SCTN será estruturado segundo um modelo institucional a vários níveis que assegurem: a definição da política científica e tecnológica, em função dos grandes objectivos nacionais; a coordenação, planeamento geral e serviços comuns de apoio; os órgãos de planeamento e execução sectoriais, englobando as unidades de investigação.
2. Compete a um Conselho de Ministros restrito para a Ciência e Tecnologia: definir a política nacional de ciência e tecnologia; fazer o balanço anual da situação do SNCT; estabelecer prioridades; aprovar o plano anual e as grandes linhas de financiamento.
3. A definição da política científica e tecnológica será necessariamente articulada com as comissões especializadas da Assembleia da República.
4. A Secretaria de Estado da Ciência compete através dos seus órgãos especializados e, quando apropriado, em cooperação com outros Departamentos de Estado, as empresas e as instituições privadas sem fins lucrativos: promover, coordenar e fomentar a investigação científica e tecnológica; ~~incrementar~~ ^{incrementar} o progressivo melhoramento do sistema e; contribuir para uma mais efectiva integração da CT no processo do desenvolvimento económico social e cultural; incrementar a cooperação científica e técnica internacional;
5. O Secretário de Estado para a Ciência tem assento no Conselho de Ministros restrito, ao qual apresentará o balanço de actividades anuais e a proposta de plano referida em II.2, cabendo-lhe velar pela harmónica execução do mesmo.
6. A competência, estrutura e meios da JNICT serão reforçados de modo a assegurar as funções de órgão central de estudo, de apoio e preparação das bases para a definição da política científica e tecnológica nacional e para avaliação da sua execução; promover a harmonização e integração num plano geral anual dos programas e projectos sectoriais, assim como dos meios financeiros respectivos; assegurar o secretariado dos Conselhos e outros órgãos colegiais; manter os serviços administrativos e técnicos de apoio comum ao sistema e mecanismos de cooperação e coordenação intersectorial a facultar.

7. Como mecanismos participativos da comunidade científica na elaboração, promoção, concertação e avaliação da execução da política científica e técnica nacional são criados, no âmbito da Secretaria de Estado ^{da Ciência,} integrados na JNICT, Conselhos nacionais constituídos por personalidades de reconhecida competência nos respectivos domínios.
8. Sendo indispensável incentivar a participação dos órgãos sectoriais de I e D no processo intra e inter-sectorial de planeamento, serão reforçados os mecanismos para o efeito, de forma a assegurar a maior rendabilidade aos meios financeiros que lhe sejam atribuídos.



Fundação Cuidar o Futuro